AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fulano de tal, nascido aos 17 de agosto de 1978, filho de xxxxxx, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx , xxx, CEP xxxx, telefone (s): (x) xxx e (x) xxxx, endereço eletrônico xxxxx@gmail.com, por intermédio da Defensoria Pública do xxxxx, com fundamento no artigo 1015, inciso I, do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(COM PEDIDO LIMINAR)

contra a r. decisão proferida pelo Juízo da xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de xxxx, que negou homologar o acordo feito pelas partes no bojo dos autos de nº xxxxx.

Ante o exposto, requer o recebimento e o devido processamento do presente recurso.

Fulana de tal **Defensora Pública do xxxx**

Razões do Agravo de Instrumento

Autos de nº

AGRAVANTE: fulano de tal

AGRAVADA: fulana de tal

Egrégio

Tribunal,

Eminente

Relator,

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A) DO CABIMENTO

O recurso é próprio e admissível nos termos dos artigos 1015, inciso I, do Código de Processo Civil.¹

B) DO PREPARO

O agravante deixa de efetuar o recolhimento de preparo, haja vista que nos autos principais lhe foi deferida a gratuidade da justiça e é assistido pela Defensoria Pública do xxxxxxxxxx

C) DA TEMPESTIVIDADE

1 Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias

que versarem sobre: I - tutelas provisórias;

Os prazos processuais para as partes representadas pela Defensoria Pública passam a contar a partir da intimação pessoal da instituição, conforme o disposto no art. 89, I, da Lei Complementar nº 80/94.

Nos presentes autos, a intimação pessoal da Defensoria Pública ocorreu no dia 25/07/2023, passando o prazo processual a contar a partir do dia útil seguinte.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II- SÍNTESE DA DEMANDA

Nos autos de nº xxxx, que tramita perante a xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de xxxxxxxxxxx, o agravante e a agravada firmaram acordo extrajudicial e submeteram a homologação do juízo.

Trata-se de acordo para quitar a dívida alimentar cobrada nos autos. O valor atualizado da dívida é de R\$xxxxxxxxxxxx . Foi proposto o parcelamento do débito em parcelado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sendo a primeira com vencimento no dia 20/06/23 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

A agravada aceitou o acordo proposto.

É a síntese.

III- RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O juízo de primeiro grau não homologou o acordo feito pelas partes com o seguinte fundamento:

Embora a credora tenha concordado com a última proposta, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do parcelamento (ID n° xxxx).

Com efeito, o executado perdeu completamente a credibilidade à medida em que propõe o pagamento parcelado do que já está vencido e deixa de pagar as parcelas que vão se vencendo ao longo do processo.

Não bastasse isso, o devedor é contumaz na conduta de deixar de prestar os alimentos à filha menor, pois também está sendo executado em outro cumprimento de sentença que tramita neste Juízo (nº 0726935- 89.2022.8.07.0003), sendo que naquele processo, que tramita pelo rito da penhora, nunca fez um pagamento espontâneo sequer, por menor que fosse, o que evidencia a sua desídia no cumprimento da obrigação alimentar e o absoluto descaso para com as necessidades da filha menor.

Além do mais, o parcelamento previsto no art. 916 do CPC só é aplicável aos embargos à execução de título extrajudicial, e não ao cumprimento de sentença.

Por todas essas razões, indefiro o pedido de parcelamento do débito e mantenho a ordem de prisão.

Inicialmente, há que esclarecer que, a partir do que dos autos constam, inexiste irresignação por parte da genitora, representante da criança, no tocante ao acordo ofertado pelo pai. Dessa forma, parte-se do pressuposto de que, como conhecedora de toda situação familiar em que a criança vive é ela quem possui condições, por ora, de entender e deliberar acerca das necessidades de sua filha.

Destaca-se que, especialmente no âmbito do direito de família, é salutar o estímulo à autonomia das partes para a realização de acordo, de autocomposição, como instrumento para se alcançar o equilíbrio e a manutenção dos vínculos afetivos.

Importante destacar que o agravante já realizou o pagamento da primeira parcela do acordo, e vem realizando corretamente o adimplemento da obrigação alimentar, o que afasta os requisitos para a manutenção da decisão que decretou sua prisão civil. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RITO DA CONSTRIÇÃO PESSOAL.

PRISÃO CIVIL. ACORDO. PARCELAMENTO DÍVIDA. SUSPENSÃO. PARCELAS VINCENDAS. 1 - O inciso LXVII,

do art. 5° , da Constituição da República autoriza a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e os §§ 3° e 7° , do art. 528, do Código de Processo Civil, estabelecem que a prisão poderá perdurar pelo prazo de 1 a 3 meses. 2 - Adimplente o alimentante com o acordo homologado nos autos do cumprimento de sentença que fixou a

obrigação alimentar, não se encontram presentes os requisitos para a decretação de sua prisão civil.

3 - Agravo de instrumento conhecido e provido. Prejudicado o agravo interno. (<u>Acórdão 1652581</u>, 07266284720228070000, Relator: LEILA ARLANCH, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 7/12/2022, publicado no DJE: 25/1/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

A celebração do acordo não resultou em prejuízo para a criança, pois não houve renúncia aos alimentos indispensáveis ao seu sustento, mas apenas pactuação quanto à dívida acumulada.

A celebração de acordo quanto a débitos pretéritos não ofende o princípio da irrenunciabilidade dos alimentos. Como preceitua Maria Berenice Dias:

"O princípio da irrenunciabilidade diz com o direito a alimentos e não com as prestações vencidas e não pagas. Não alcança o débito alimentar. Mesmo quando o credor é incapaz, é admissível transação reduzindo o valor da dívida."²

No mais, ao contrário do que apontado pelo juízo de primeiro grau, os Tribunais Superiores, vêm admitindo a aplicação do art. 916 do Código de Processo Civil ao cumprimento de sentença, desde que haja acordo entre o credor e o devedor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1.

Consoante dispõe o parágrafo 7º, do artigo 916, do Código de Processo Civil, o parcelamento legalmente previsto do débito é inaplicável ao Cumprimento de Sentença. 2. Somente é possível o parcelamento do débito objeto de Cumprimento de Sentença quando houver anuência do credor. 2.1 Inexiste violação ao Princípio da Boa-fé Objetiva, uma vez que a legislação aplicada ao caso não prevê o parcelamento como um direito potestativo do executado. Não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado pelo Magistrado de origem é devida a imputação de honorários sucumbenciais e multa, legalmente previstos.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.(TJ-DF 07272304320198070000 DF 0727230-43.2019.8.07.0000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 18/03/2020, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 04/05/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, não havendo prejuízo para a criança e tendo em vista que o agravante em honrando com o pagamento do acordo, requer seja a decisão reformada para

_

que seja o homologado o acordo, determinada a suspensão do processo e revogada a prisão civil do agravante,

IV - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

Ao presente caso se aplica o perigo de dano se o pedido não for analisado com urgência necessária, <u>haja vista que há mandado</u> <u>de prisão expedido em desfavor do agravante,</u>

Resta claro, ante os fundamentos expostos acima, a necessidade da concessão da antecipação de tutela recursal conforme pode ser verificado pela leitura do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil.

Ante os artigos legais supracitados, demonstra-se a legitimidade do pedido ora

Dessa forma, que o presente recurso seja julgado pela turma, o agravante requer a concessão da tutela de urgência para determinar a homologação do acordo celebrado entre as partes e revogar a prisão civil decretada em desfavor do agravante.

v - DO PEDIDO:

feito.

Diante do exposto, requer:

A) liminarmente, a concessão da tutela antecipada recursal

- **B)** seja a agravada intimada para, querendo, manifestar-se;
- **C)** considerando necessária, seja intimado o juízo *a quo* para prestar as informações que considerar pertinentes;
 - **D)** ao final, o conhecimento e o provimento do agravo ora interposto.

Por fim, pugna pela observância das prerrogativas funcionais dos membros da Defensoria Pública, sobretudo a intimação pessoal mediante entrega dos autos com vista e a contagem em dobro de todos os prazos processuais

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxxxxx